



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 822 DE 21 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Município de Alto Rio Doce a reajustar o valor da subvenção ao Lar São Vicente de Paulo durante o período de calamidade pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) em parcelas mensais na subvenção do Lar São Vicente de Paulo, durante o período de calamidade pública que dispõe o Decreto Municipal nº 2.675, 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.685, de 30 de abril de 2020.

Art. 2º - O Lar São Vicente de Paulo deverá prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal, apresentando extrato bancário, recibos, notas fiscais, comprovando todos os gastos, e, ainda, obedecendo aos termos do convênio.

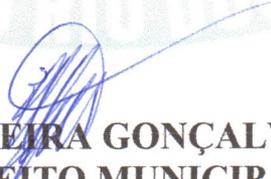
Parágrafo Único – Fica o Controle Interno e demais responsáveis, obrigados a fiscalizar a prestação de contas e a devida aplicação dos recursos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias abertas por crédito adicional extraordinário pelo Decreto Municipal nº 2.699/2020, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º - Permanecem vigentes as disposições do termo de cooperação envidado pela Lei nº 801 de 09 de julho de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 21 de julho de 2020.


WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL